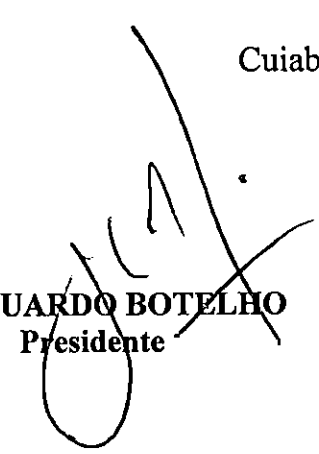


DECISÃO

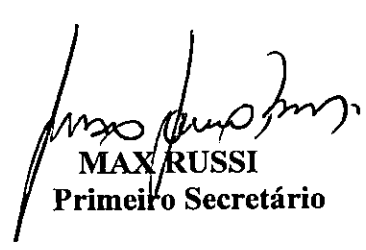
Pelos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como na manifestação técnica. (Parecer Técnico nº. 001/NCE/SAP/2019-fls.1431/1436 e Comunicação Interna nº 0178/COENG/SAP/2019 - fls. 1449/1453) e no Parecer Jurídico nº 420/2019 (fls.1439/1446), os quais adotamos como fundamento para esta decisão, **CONHECEMOS** do presente Recurso Administrativo interposto pela empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, e no mérito, julgamos pelo seu **PARCIALMENTE PROVIDO**, a fim de desclassificar as empresas recorridas, **ELETRO TARTARI LTDA** e **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, por não atenderem o item 19.5, alínea “b” do Termo de Referência nº. 0112/2017 - Anexo I do Edital da Concorrência nº. 002/2019, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se na imprensa oficial, dando ciência às partes interessadas, para os fins legais.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2019.



EDUARDO BOTELHO
Presidente



MAX RUSSI
Primeiro Secretário